



C&A MODAS LTDA.

CNPJ/MF nº 45-242.914/0001-05

NIRE 35.201.412.151

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ATA DE ASSEMBLEIA DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento,

- A. COFRA INVESTMENTS SARI**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na 19/21 Route d'Arlon, L-8009 Strassen, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.049.145/0001-63, neste ato representada por seus procuradores **Milton Lucato Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.617.751-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 042.878.958-78, e **Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.397.519-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 046.218.178-25, ambos domiciliados na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Araguaia, 1.222, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000;
- B. INCAS S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na 19/21 Route d'Arlon, L-8009 Strassen, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.049.146/0001-08, neste ato representada por seus procuradores **Milton Lucato Filho** e **Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa**, acima qualificados; e
- C. COFRA LATIN AMERICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222, térreo, Bloco E, conjunto 3, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05-236.528/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35-217.725.871, em sessão de 22 de agosto de 2002, neste ato representada por seus administradores **Milton Lucato Filho** e **Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa**, acima qualificados;

únicas sócias da **C&A MODAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45-242.914/0001-05 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35-201.412.151, em sessão de 12.01.1981 ("**Sociedade**"), resolvem alterar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

1. Transformação em Sociedade por Ações

As sócias decidem aprovar **(i)** a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações; **(ii)** a alteração da denominação social da Sociedade; **(iii)** a conversão das quotas sociais em ações ordinárias; **(iv)** a criação do

Conselho de Administração da Sociedade; (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; (vi) a fixação da remuneração global anual dos membros da administração; (vii) a redação do Estatuto Social da Sociedade; (viii) a definição dos jornais para publicações da Sociedade; e (ix) a outorga de autorização à Diretoria da Sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui previstas.

Para tanto, foi instalada a Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações:

Data, Horário e Local: Aos 28 dias do mês de agosto de 2019, às 10:00 horas, na sede social da **C&A MODAS LTDA.**, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência da presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Mesa: Milton Lucato Filho – Presidente; Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa – Secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações; (ii) a alteração da denominação social da Sociedade; (iii) a aprovação da conversão das quotas sociais em ações ordinárias; (iv) a criação do Conselho de Administração da Sociedade; (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; (vi) a fixação da remuneração global anual dos membros da administração; (vii) a aprovação da redação do Estatuto Social da Sociedade; (viii) a definição dos jornais para publicações da Sociedade; e (ix) a outorga de autorização à Diretoria da Sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui previstas.

Deliberações tomadas por unanimidade: Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas resolveram aprovar, sem ressalvas:

- (i) a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da Sociedade, mantendo-se o mesmo patrimônio;
- (ii) a alteração da denominação social da Sociedade de “**C&A MODAS LTDA.**” para “**C&A MODAS S.A.**” (“Companhia”);
- (iii) a conversão da totalidade das 1.035.720.002 (um bilhão, trinta e cinco milhões, setecentas e vinte mil e duas) quotas em que se divide o capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em igual

número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se o mesmo número de sócios, doravante denominados acionistas, mesma proporção devida por cada acionista no capital social, e o mesmo capital social, no valor de R\$ 1.035.720.002 (um bilhão, trinta e cinco milhões, setecentos e vinte mil e dois reais). Nos termos da legislação aplicável, consta como **Anexo I** à presente ata o Boletim de Subscrição, com a indicação da acionista e da quantidade de ações resultante da conversão das quotas;

- (iv) a criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo permitida a reeleição, com mandato unificado de 2 (dois) anos, ficando determinado que, para o primeiro mandato, o Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros;
- (v) a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2021:
 - (a) **Paulo Correa Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 05.952.323-2 (IFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 926.420-477-68, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000;
 - (b) **Petrus Johannes Zegger**, holandês, casado, administrador, portador do passaporte holandês nº NVCDD7391, residente e domiciliado em Grafenauweg 10, CH-6301 ZUG, Suíça; e
 - (c) **Jheroen Willem Muste**, holandês, casado, economista, portador do passaporte holandês nº BL4L2D453, residente e domiciliado em Grafenauweg 10, CH-6301 ZUG, Suíça.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e tomarão posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio;

- (vi) a fixação da remuneração anual global dos membros da administração, nos termos da documentação revisada pelos acionistas presentes e arquivada na sede social da Companhia;
- (vii) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II**;

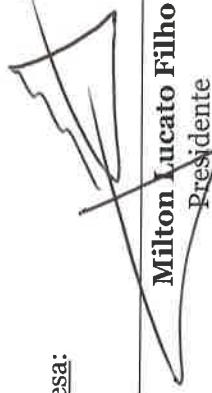
(viii) a definição dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal de grande circulação "Valor Econômico", para realização das publicações da Companhia, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ix) a outorga de autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, e para o cumprimento de todas as formalidades e requisitos complementares para a transformação.

Encerramento. Lavratura. Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

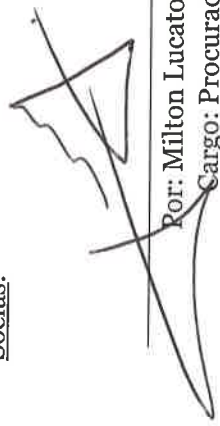
Barueri, 28 de agosto de 2019.

Mesa:


Milton Lucato Filho
Presidente


Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa
Secretária

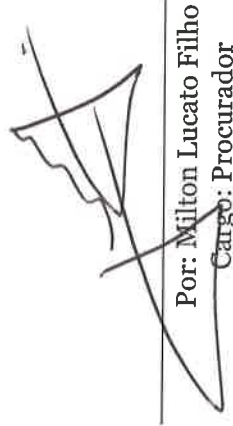
Sócias:


Por: Milton Lucato Filho
Cargo: Procurador

COFRA INVESTMENTS S.A.

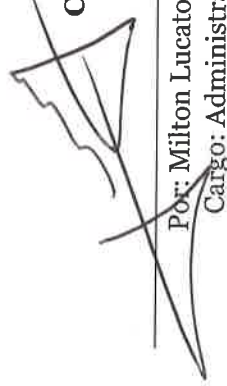

Por: Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa
Cargo: Procuradora

INCAS S.A.


Por: Milton Lucato Filho
Cargo: Procurador


Por: Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa
Cargo: Procuradora

COFRA LATIN AMERICA LTDA.


Por: Milton Lucato Filho
Cargo: Administrador


Por: Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa
Cargo: Administradora

(Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Transformação da C&A Modas Ltda., de sociedade limitada para sociedade por ações, realizada em 28 de agosto de 2019)

Visto do Advogado Responsável:

Joana Gomes

Nome: Joana Nara Lima Pimentel Gomes
OAB/SP nº 285.683

Testemunhas:

1. *Nathalie Echeverria*

Nome:

RG:

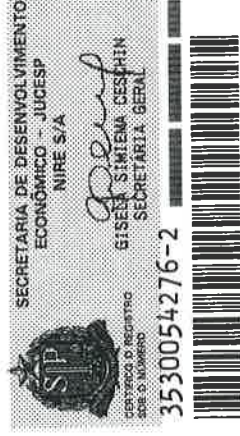
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
e Quiroga Advogados
Nathalie Echeverria
RG: 20.512.289-9
CPF: 334.682.008-46

2. *Lucas Papini de Sousa*

Nome:

RG:

Lucas Papini de Sousa
RG: 38.299.918-6
CPF: 355.076.888-50



**ANEXO I à Ata de Assembleia Geral de Transformação da C&A Modas Ltda., de sociedade limitada
para sociedade por ações, realizada em 28 de agosto de 2019**

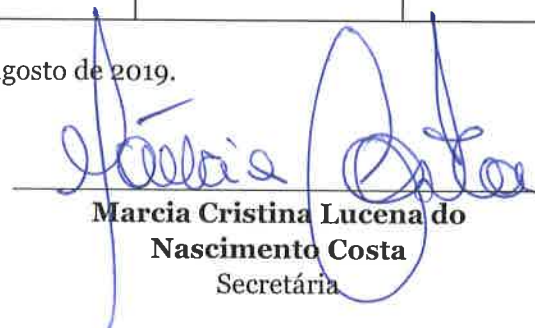
Boletim de Subscrição 1

Acionista	Quantidade de Ações	Valor	Forma de integralização
COFRA INVESTMENTS SARL , sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na 19/21 Route d'Arlon, L-8009 Strassen, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.049.145/0001-63,	517.825.758	R\$ 517.825.758,00	Mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações
INCAS S.A. , sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na 19/21 Route d'Arlon, L-8009 Strassen, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.049.146/0001-08	517.825.758	R\$ 517.825.758,00	Mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações
COFRA LATIN AMERICA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222, térreo, Bloco E, conjunto 3, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.236.528/0001-88, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.217.725.871	68.486	R\$ 68.486,00	Mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações

Barueri, 28 de agosto de 2019.

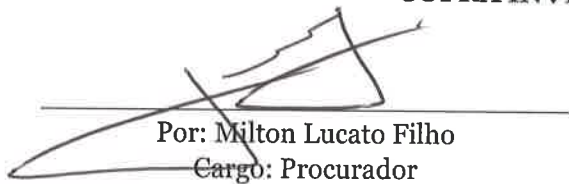
Mesa:

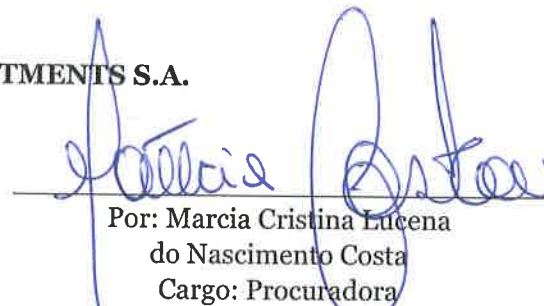

Milton Lucato Filho
 Presidente


Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa
 Secretária

Sócias:

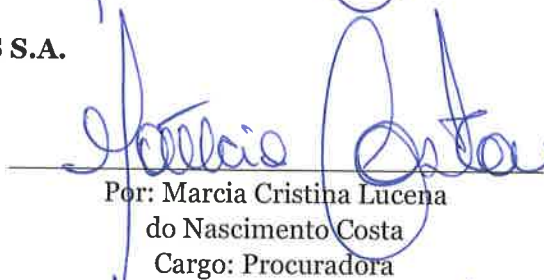
COFRA INVESTMENTS S.A.


Por: Milton Lucato Filho
Cargo: Procurador

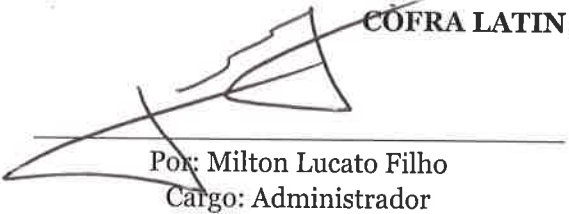

Por: Marcia Cristina Lucena
do Nascimento Costa
Cargo: Procuradora

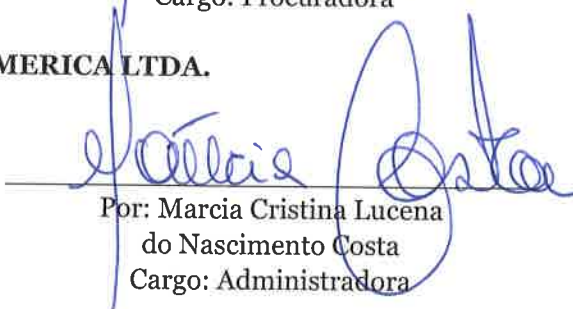
INCAS S.A.


Por: Milton Lucato Filho
Cargo: Procurador


Por: Marcia Cristina Lucena
do Nascimento Costa
Cargo: Procuradora

COFRA LATIN AMERICA LTDA.


Por: Milton Lucato Filho
Cargo: Administrador


Por: Marcia Cristina Lucena
do Nascimento Costa
Cargo: Administradora

ANEXO II à Ata de Assembleia Geral de Transformação da C&A Modas Ltda., de sociedade limitada para sociedade por ações, realizada em 28 de agosto de 2019

Estatuto Social

**C&A MODAS S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 A C&A MODAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2 A Companhia tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.242.914/0001-05, podendo, por deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais cabíveis, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3 O objeto social compreende:

- (a) o comércio de produtos de varejo em geral, inclusive comércio eletrônico, por qualquer meio (telefone, internet, catálogo, etc.), de vestuário, tais como, mas não exclusivamente: roupas femininas, masculinas, infanto-juvenis, calçados, bolsas, acessórios; artigos de cama, mesa, banho, tecidos, artigos e artefatos de armário; artigos de couro e peles; óculos, lentes de contato; artigos esportivos e de viagem, bijuterias e objetos de adorno em geral; metais preciosos e semi preciosos, pedras e joias, preciosas ou não; produtos de perfumaria de toucador e cosméticos; brinquedos e artigos recreativos, em geral; produtos de decoração; produtos de limpeza e higiene doméstica e pessoal; aparelhos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, inclusive celulares, disco, CDs, DVDs aparelhos de fotografia, filmagem, relógios; materiais de papelaria e livraria em geral e impressos de todos os tipos, bem como demais produtos típicos de lojas de departamento;
- (b) a importação e exportação dos bens e produtos acima mencionados;

- (c) a prestação de serviços relacionadas a cartão de crédito e de débito de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, e quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatas a estes serviços;
- (d) a prestação, intermediação e agenciamento de serviços financeiros, tais como vendas financiadas, empréstimos pessoais, previdência privada, títulos de capitalização, corretagem de seguros, venda de garantia estendida, correspondente bancário, recargas de celulares, e atividades correlatas;
- (e) a prestação de serviços de intermediação na habilitação e recarga de linhas telefônicas da rede móvel, operadas por terceiros;
- (f) a prestação de serviços de intermediação, agenciamento e promoção para a distribuição de seguros, títulos de capitalização e produtos correlatos de sociedades seguradoras e quaisquer terceiros que detenham tais produtos, que será feita por meio de empresa corretora de seguro, quando for o caso, nos termos da regulamentação SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados); e
- (g) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, a qualquer título.

Artigo 4 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

Artigo 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.035.720.002,00 (um bilhão, trinta e cinco milhões, setecentos e vinte mil e dois reais), dividido em 1.035.720.002 (um bilhão, trinta e cinco milhões, setecentas e vinte mil e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não lhes reconhecerá mais de um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 3º Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão

direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Artigo 6 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Independentemente das formalidades prescritas na Lei das Sociedades por Ações e nos parágrafos anteriores, será considerada regular a Assembleia Geral a que

comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8 O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9 As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro administrador ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 11 Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (f) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

- (g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (h) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 31 deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (k) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; e
- (l) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (n) do Artigo 20 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 12 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 13 Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 15 As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou por maioria daqueles que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Único - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue na data da reunião ou, ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 19 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão.

Parágrafo 2º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Único do Artigo 18 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 20 O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

(a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (d) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (e) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia;
- (f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- (g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (i) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (k) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (l) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(m) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

(n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

(o) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias, incluindo mas não se limitando, a fianças, avais e endossos, em favor de terceiros, ressalvado o disposto no item (f) do Artigo 24 deste Estatuto Social, e os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;

(p) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias detidas pela Companhia; e

(q) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores.

Seção III - Diretoria

Artigo 21 A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração (“Diretores”), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e os demais serão Diretores sem Designação Específica.

Artigo 22 O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º Os cargos da Diretoria que vagarem durante o exercício do mandato, serão

preenchidos a critério do Conselho de Administração. Havendo deliberação para eleger substituto, o Diretor eleito ficará no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo 23, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 Compete à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (c) criar e suspender subsidiárias, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados

no exercício anterior;

- (e) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual; e
- (f) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de empresas integrantes do mesmo grupo econômico e a seus funcionários, ressalvados os contratos de locação de funcionários que tenham sido transferidos para outras cidades, para os quais não será necessária a autorização.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (d) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (e) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- (f) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- (b) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da

Companhia;

- (c) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- (d) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão, em conjunto, revisar e aprovar as demonstrações financeiras emitidas pela Companhia.

Artigo 25 Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) dois diretores em conjunto;
- (b) um diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais por meio de instrumento próprio de procuração.

Parágrafo Único - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente e perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer diretor da Companhia, bem como a procuradores nomeados pela Companhia.

Artigo 26 As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pelos diretores, observado o item (a) do Artigo 25 deste Estatuto Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a até 1 (um) ano.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 27 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um)

ano, sendo permitida a reeleição (“Conselheiros Fiscais”). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 30 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo 1º Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo 31, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para

constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 2º Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no Parágrafo 1º acima; e
- (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 3º O percentual remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da reserva de lucros, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que seu saldo, somado aos saldos de outras reservas de lucros, excetuadas reservas para contingência, reservas de incentivos fiscais e reservas de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Artigo 32 O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Artigo 33 Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.


Artigo 36 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 37 Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

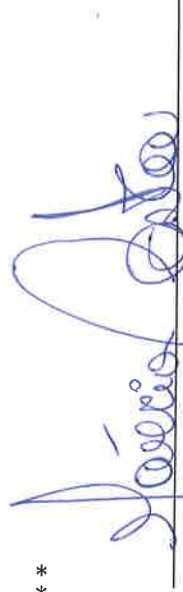
Artigo 38 O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.

Artigo 39 Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.


Mesa:


Milton Lucato Filho
Presidente

* * * * *


Marcia Cristina Lucena do Nascimento Costa
Secretária

Visto do Advogado Responsável :


Nome: Joana Lima Pimentel Gomes
OAB/SP nº 285.683

TERMO DE POSSE

Eu, **PAULO CORREA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 05.952.323-2 (IFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 926.420.477-68, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **C&A MODAS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.242.914/0001-05, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000 (“Companhia”), para um mandato de 2 (dois) anos, conforme reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.



PAULO CORREA JUNIOR

Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

Eu, **PETRUS JOHANNES ZEGGER**, holandês, casado, administrador, portador do passaporte holandês nº NVDDD7391, residente e domiciliado em Grafenauweg 10, CH-6301 ZUG, Suíça, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **C&A MODAS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.242.914/0001-05, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000 ("Companhia"), para um mandato de 2 (dois) anos, conforme Assembleia Geral de Transformação da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do artigo 146, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão deverão ser entregues ao meu procurador, Sr. **Milton Lucato Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10.617.751-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.878.958-78, residente e domiciliado no Brasil, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.


PETRUS JOHANNES ZEGGER

Membro do Conselho de Administração



TERMO DE POSSE

Eu, **JHEROEN WILLEM MUSTE**, holandês, casado, economista, portador do passaporte holandês nºBL4L2D453, residente e domiciliado em Grafenauweg 10, CH-6301 ZUG, Suíça, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **C&A MODAS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.242.914/0001-05, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000 ("Companhia"), para um mandato de 2 (dois) anos, conforme Assembleia Geral de Transformação da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do artigo 146, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão deverão ser entregue ao meu procurador, Sr. **Milton Lucato Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10.617.751-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.878.958-78, residente e domiciliado no Brasil, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

JHEROEN WILLEM MUSTE

Membro do Conselho de Administração

